

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2103

## DECRETO Nº 13.684, DE 10 DE JULHO DE 2024.

*Regulamenta o sistema de avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do artigo 26 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre o estágio probatório dos servidores, e atendendo solicitação contida no Expediente 7915/2024,

### DECRETA:

Art. 1º Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, período em que a sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade, relacionamento, iniciativa e produtividade serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto e sob acompanhamento da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório.

Parágrafo único. No dia 01 de março de 2018, iniciou a avaliação do estágio probatório dos servidores efetivos transpostos para o regime estatutário no ano de 2016.

Art. 2º Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo no período compreendido entre 04 de junho de 1996 a 04 de junho de 1998, serão declarados estáveis, conforme dispõe o art. 273, I, da Lei Complementar nº 001/2016.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em data anterior a 04 de junho de 1996, por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, encontram-se estabilizados no serviço público municipal.

Art. 3º Ao final de cada período de 06 (seis) meses, será disponibilizado através do Portal do Servidor o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, juntamente com as informações acerca da ocorrência de períodos de afastamento, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário.

§ 1º Após o preenchimento e envio pelo sistema, o Boletim de Desempenho deverá ser impresso e assinado pelo avaliador e estagiário, e entregue para a Comissão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à avaliação.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2103

§ 2º A avaliação do estagiário, cuja valoração do critério seja inferior a "Ótimo" em qualquer dos quesitos, obriga a Chefia a apresentar justificativa, no campo "Informações e Sugestões dos Avaliadores".

§ 3º Na hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 4º Havendo concomitância de chefias, durante todo o período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, procedendo a comissão na totalização da pontuação, por meio de média aritmética simples.

Art. 4º Caso o estagiário ou a comissão discordem da avaliação realizada, poderá ser aberta instrução processual, no prazo de 5 (cinco) dias, úteis a contar da assinatura no Boletim de Desempenho, com garantia do contraditório e ampla defesa ao avaliado.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Especial de Avaliação proceder a análise do Boletim de Desempenho, definindo pela abertura ou não de Instrução Processual.

Art. 5º Ao determinar a realização da instrução, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação determinará o dia, a hora e o local para o depoimento do estagiário, bem como a expedição do respectivo mandado de intimação.

§ 1º A intimação deverá ser feita pessoalmente e mediante contrarrecibo, e conterá a qualificação do servidor, o dia, hora e local para o comparecimento, além da exposição dos motivos que determinaram a instrução do processo.

§ 2º Na hipótese de o estagiário se recusar a receber a intimação, o fato deverá ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 3º Estando o estagiário ausente do Município e sendo conhecido seu endereço, será intimado por via postal, com carta registrada, juntando-se aos autos o comprovante de registro e o aviso de recebimento.

§ 4º Achando-se o estagiário em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2103

Art. 6º O estagiário poderá constituir advogado para representar seus interesses.

Art. 7º Na audiência designada, a comissão tomará a termo as declarações do servidor estagiário, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias úteis para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

Parágrafo único. O estagiário ou seu advogado terão vistas do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição das despesas ao erário.

Art. 8º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, especialmente da chefia do estagiário, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 9º O estagiário tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 10 O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 11 As testemunhas serão intimadas para prestar depoimento mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 12 A qualquer tempo, poderá a Comissão, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o estagiário.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2103

---

Art. 13 Ultimada a instrução do processo, o estagiário e seu advogado serão intimados, via mandado, por carta-postal ou ciência nos autos, de que dispõe do prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

Parágrafo único. Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de manifestação escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 14 Concluída a instrução, a Comissão emitirá relatório consignando conclusão objetiva acerca da matéria, inclusive no que respeita à modificação ou manutenção da nota do boletim, encaminhando, em seguida, à(s) Chefia(s) do estagiário para eventual reconsideração da avaliação inicial.

Parágrafo único. Mantida a avaliação inicial, pela(s) Chefia(s), o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que decidirá acerca do Boletim no prazo de 10 (dez) dias, fundamentadamente.

Art. 15 Da decisão, deverá ser o estagiário intimado, pessoalmente ou pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 16 A avaliação do estágio probatório, terá a duração de trinta e seis meses, totalizando 06 (seis) boletins.

Art. 17 A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, iniciativa e produtividade, devendo ser considerado suficiente o servidor que obtiver:

I – no mínimo 220 (duzentos e vinte) pontos em cada avaliação para 11 (onze) quesitos;

II – no mínimo 200 (duzentos) pontos em cada avaliação com 10 (dez) quesitos.

§ 1º O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2103

deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

§ 2º É de competência da comissão especial de avaliação a recomendação de providências para fins de treinamento e adaptação do servidor estagiário.

Art. 18 Será considerado estável no serviço público, o estagiário que obtiver, na aferição final:

I – pontuação igual ou superior a 1320 (mil trezentos e vinte) pontos considerada suficiente, para avaliação com 11 (onze) quesitos;

II – pontuação mínima de 1200 (mil e duzentos) pontos para avaliação com 10 (dez) quesitos; e

III – pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos por quesito.

Art. 19 O Secretário Municipal de Administração poderá determinar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 20 Fica revogado o Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE JULHO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2103

## DECRETO Nº 13.686, DE 11 DE JULHO DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 23482/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 8.399.433,58 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (2182)	R\$ 8.399.433,58
Recurso: 0749	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 8.399.433,58
-------------------	------------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação	
Recurso: 0749	R\$ 8.399.433,58

Total Fonte de Recursos	R\$ 8.399.433,58
-------------------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE JULHO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2103

---

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 021-04/2024\*1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO:2024/15455 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ nº:87.298.188/0001-84 – UNIDADE GESTORA:Secretaria de Educação – SED – OBJETO:Em conformidade com a documentação constante no processo administrativo nº 2024/15455, fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, pois a Administração Pública repassará à OSC o valor complementar de R\$ 119.195,52 (cento e dezenove mil, cento e noventa e cinco reais com cinquenta e dois centavos), referente a atualização do custo por aluno, através da Portaria Interministerial nº 1 de 23 de fevereiro de 2024- Convênio cadastrado sob número 2024/21.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21062/2024
- CONTRATADA: ABC LAJEADO DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ: 01.714.923/0001-78
- VALOR: R\$ 4.323,34 (quatro mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII, Lei 14.133/21

EXTRATO TERMO DE REPASSE N.º Nº 039-04/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/19915 – EMEF OSCAR KOEFENDER – UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação –OBJETO: É objeto deste Termo o repasse no valor total de R\$46.700,00(quarenta e seis mil e setecentos reais), sendo destinado para despesas de custeio e capital. – LEI 11.438/2022 e os Decretos 13.530/2024 e Decreto nº 13.558/2024 – CONVÊNIO